



PUBLICADO EM SESSÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 108-27.
2012.6.05.0142 – CLASSE 32 – CRUZ DAS ALMAS – BAHIA**

Relatora: Ministra Nancy Andrighi

Agravante: Partido dos Trabalhadores (PT) – Municipal

Advogados: Sidney Sá das Neves e outros

Agravado: Raimundo Jean Cavalcante Silva

Advogados: Gustavo Adolpho Dantas Souto e outros

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2012. PREFEITO. PARTIDO COLIGADO. ILEGITIMIDADE PARA RECORRER ISOLADAMENTE.

1. Nos termos dos arts. 50 e 53 do CPC, a atuação do assistente simples encontra-se subordinada à atuação da parte assistida. Por essa razão, indefiro o pedido de assistência formulado por Valtercio de Azevedo Siqueira e pela Coligação Para Seguir em Frente, tendo em vista que o Ministério Público não interpôs agravo regimental e que o Partido dos Trabalhadores não possui legitimidade recursal.
2. O partido agravante não é parte legítima para figurar na presente relação processual, pois, atuando no pleito de forma coligada, não poderia apresentar impugnação ao pedido de registro de candidatura isoladamente, bem como recorrer, a teor dos arts. 6º da Lei 9.504/97 e 7º da Res.-TSE 23.373/2011.
3. Agravo regimental não conhecido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI – RELATORA

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI: Senhora Presidente, cuida-se de agravo regimental interposto pelo Partido dos Trabalhadores (PT) contra decisão que deu provimento a recurso especial eleitoral interposto por Raimundo Jean Cavalcante Silva para deferir seu pedido de registro de candidatura ao cargo de prefeito do Município de Cruz das Almas/BA no pleito de 2012.

No regimental, o agravante alega que o reconhecimento de sua ilegitimidade para figurar no polo ativo da presente relação processual não impede a apreciação do mérito da demanda, pois se trata de matéria de ordem pública.

Sustenta que o julgamento de procedência do recurso de revisão não configura alteração fática e jurídica superveniente apta a afastar a inelegibilidade disposta no art. 1º, I, g, da LC 64/90. Afirma que a rejeição de contas somente poderia ter sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, conforme previsto no mencionado dispositivo legal.

Requer, ao final, a reconsideração da decisão agravada ou a submissão do agravo regimental ao Plenário do TSE.

Em 11.12.2012, Valtercio de Azevedo Siqueira, segundo colocado na eleição para o cargo de prefeito do Município de Cruz das Almas/BA e a Coligação Para Seguir em Frente (PT/ PRB/ PP/ PTB/ PSL/ PHS/ PMN/ PSB/ PSD e PC do B) protocolizaram petição na qual alegam que na decisão agravada não foi analisado pedido de assistência formulado em 12.10.2012. Reiteram o pedido e pedem deferimento.

No dia 13.12.2012, o Partido Social Democrático – PSD – protocolizou petição na qual requer vista dos autos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas e pugna pela retirada do processo de pauta de julgamento enquanto não for deferido o pedido de vista. Noticia a existência de Mandado de Segurança em trâmite no STF, no qual se discute a legalidade da

decisão do TCU que acarretou o deferimento do registro de candidatura do candidato agravado.

É o relatório.

VOTO

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI (relatora):
Senhora Presidente, inicialmente, indefiro o pedido de vista dos autos formulado pelo PSD, pois referida agremiação já foi declarada parte ilegítima para atuar nos autos desde a sentença de primeiro grau de jurisdição, tendo em vista que impugnou o registro de candidatura de forma isolada, apesar de fazer parte de coligação. Essa decisão transitou em julgado, pois o PSD não interpôs recurso ao TRE/BA. Por essa razão, determino a restituição da petição ao advogado que a subscreveu.

Também indefiro o pedido de assistência formulado por Valtercio de Azevedo Siqueira e pela Coligação Para Seguir em Frente (fls. 586/587), tendo em vista que o Ministério Público não interpôs agravo regimental e que o Partido dos Trabalhadores não possui legitimidade recursal.

Com efeito, nos termos dos arts. 50 e 53 do CPC, a atuação do assistente simples encontra-se subordinada à atuação da parte assistida. Dessa forma, a não interposição de recurso pela parte assistida impossibilita a intervenção. Nesse sentido, cito a jurisprudência do TSE

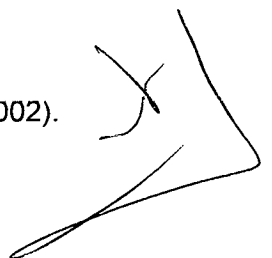
RECURSO ESPECIAL. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. TRÂNSITO EM JULGADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSISTENTE. ADMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O instituto da assistência reclama a existência de relação jurídica entre uma das partes e o terceiro, bem como a possibilidade de a sentença nela influenciar.

2. O assistente é parte acessória da principal, razão por que não lhe é dado prosseguir no processo (...) na hipótese de o assistido se conformar com a decisão.

Recurso especial não conhecido.

(REspe 15076/CE, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 2.8.2002).



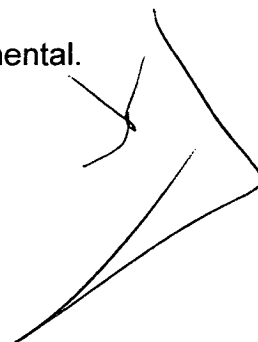
Quanto ao mais, conforme consignado pela decisão agravada, o partido agravante foi considerado parte ilegítima para figurar na presente relação processual, pois, atuando no pleito de forma coligada, não poderia apresentar impugnação ao pedido de registro de candidatura isoladamente, a teor dos arts. 6º da Lei 9.504/97 e 7º da Res.-TSE 23.373/2011.

No agravo regimental, o Partido dos Trabalhadores alega que, “**em que pese a reconhecida ilegitimidade do agravante**, não podemos olvidar que a matéria que pauta o presente recurso é de ordem eminentemente pública” (fl. 672).

Verifica-se, pois, que o próprio agravante admite sua ilegitimidade recursal. De fato, nos termos dos arts. 6º da Lei 9.504/97 e 7º da Res.-TSE 23.373/2011 e da jurisprudência pacífica desta c. Corte, o partido coligado no pleito eleitoral não possui legitimidade para recorrer isoladamente.

Forte nessas razões, **não conheço** do agravo regimental.

É o voto.

A large, stylized handwritten mark or signature, possibly a stylized 'A' or a similar symbol, located in the bottom right corner of the page.

EXTRATO DA ATA

AgR-REspe nº 108-27.2012.6.05.0142/BA. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Agravante: Partido dos Trabalhadores (PT) – Municipal (Advogados: Sidney Sá das Neves e outros). Agravado: Raimundo Jean Cavalcante Silva (Advogados: Gustavo Adolpho Dantas Souto e outros).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da relatora. Acórdão publicado em sessão.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras Nancy Andrighi, Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli e Henrique Neves, e a Vice-Procuradora-Geral Eleitoral, Sandra Cureau.

SESSÃO DE 17.12.2012.